

FICHA DE REGISTO DE FAQ'S DE ATENDIMENTO

U. Orgânica (s): DSMDS - DGAPF

TEMA: COMERCIALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
SUB-TEMA: HABILITAÇÃO DE TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

QUESTÃO:

P10. Como posso requerer a habilitação como técnico responsável?

RESPOSTA:

R10. No caso de reunir os requisitos exigidos pela legislação deve dirigir um pedido de habilitação ao Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), utilizando o formulário disponibilizado no site da DGAV, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos referidos e indicados no modelo de requerimento.

Para requerer a habilitação de técnico responsável deve comprovar dispor dos requisitos indicados no artigo 7.º, da Lei n.º 26/2013. No artigo 7.º do mencionado diploma, atualmente, é exigido que o técnico responsável tenha formação superior em ciências agrárias e afins.

Ora, as ciências agrárias são a engenharia agrónómica e a engenharia florestal. E, considerando que «afim» é alguma coisa que seja análogo ou idêntico, decorre da mencionada norma que também podem requerer a habilitação como técnico responsável, todos aqueles que tenham nos seus planos curriculares, unidades curriculares similares às mencionadas engenharias, designadamente no que respeita à proteção fitossanitária das culturas.

Corrobora este entendimento, o facto do técnico responsável carecer de ter as competências necessárias para supervisionar a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, bem como para promover e prestar aconselhamento sobre o seu manuseamento, uso seguro e proteção fitossanitária das culturas. E, para esse efeito, deve dispor da formação de base que lhe permita ter conhecimentos sobre a matéria e, simultaneamente, lhe assegure a necessária preparação para a realização da ação de formação específica e complementar que o mesmo se encontra obrigado a realizar.

Cumulativamente deve dispor ainda de certificado de frequência na ação de formação em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

LEGISLAÇÃO /NORMAS APLICÁVEIS:

Artigo 7.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Artigo 7.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

FORMULÁRIO/MINUTA

Formulário 4109 ou 4110 - disponibilizado no site em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=3665926&generico=3665981&cbo ui=3665981#2>

TAXA/CUSTO:

Consultar o Despacho n.º 11/DG/2012 – Taxas previstas na Portaria n.º 984/2008, de 2 de Setembro (atualização anual de 2012)

Artigo 10.º

1 – Acreditação de técnico responsável

1.1 – Pedido, avaliação do processo e decisão 115,70 €

1.2 – Renovação da acreditação, avaliação do processo e decisão 84,20 €

LOCAL/MODO DE ENTREGA:

DGAV - Via postal: Largo da Academia Nacional de Belas Artes, n.º 2 – 1249-105 Lisboa

Via e-mail: paulamourao@dgav.pt

PRAZO:

DGAV – Decisão – 10 dias após a receção do pedido.

FICHA DE REGISTO DE FAQ'S DE ATENDIMENTO

U. Orgânica (s): DSMDS - DGAPF

TEMA: COMERCIALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
SUB-TEMA: HABILITAÇÃO DE TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

QUESTÃO:

P11. A minha habilitação como técnico responsável caducou em março 2013. Como devo proceder para renovar a habilitação?

RESPOSTA:

R11. Em março de 2013 a lei que vigorava era o Decreto-Lei n.º 173/2005 de 21 de outubro, pelo que deveria, até à data da caducidade da sua habilitação, ter frequentado uma ação de formação em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (DCAPF) ou a sua atualização (ADCAPF) e pedido a renovação da sua habilitação de técnico responsável (TR).

Se a sua habilitação de TR terminasse **após 16 de abril**, data da entrada em vigor da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, a validade da sua habilitação será prorrogada por mais **quatro anos**, sendo que até **26 de novembro de 2015**, deve comprovar com certificado a frequência com aproveitamento do DCAPF ou ADCAPF, sob pena de ver cancelada a sua habilitação caso essa situação não se verifique.

LEGISLAÇÃO /NORMAS APLICÁVEIS:

N.º 2 e n.º 5, do artigo 7.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

FORMULÁRIO/MINUTA

Formulário n.º 4111 - disponibilizado no site em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=3665926&generico=3665981&cboui=3665981#2>

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Artigo 7.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

TAXA/CUSTO:

Consultar o Despacho n.º 11/DG/2012 – Taxas previstas na Portaria n.º 984/2008, de 2 de Setembro (atualização anual de 2012)

Artigo 10.º

1 – Acreditação de técnico responsável

1.2 – Renovação da acreditação, avaliação do processo e decisão 84,20 €

LOCAL/MODO DE ENTREGA:

DGAV - Via postal: Largo da Academia Nacional de Belas Artes, n.º 2 – 1249-105 Lisboa

Via e-mail: paulamourao@dgav.pt

PRAZO:

DGAV – Decisão – 10 dias após receção do pedido.

FICHA DE REGISTO DE FAQ'S DE ATENDIMENTO

U. Orgânica (s): DSMDS - DGAPF

TEMA: COMERCIALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

SUB-TEMA: HABILITAÇÃO DE TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

QUESTÃO:

P12. Sou técnico de uma empresa que comercializa produtos fitofarmacêuticos e disponho de muita experiência nesta área. Será que necessito também estar habilitado nos termos da legislação?

RESPOSTA:

R12. Sim. Deve requerer a habilitação (ver R9). Quando a empresa onde trabalha, solicitar à DGAV, a autorização para o exercício de atividade de distribuição ou venda, terá de apresentar no processo descritivo, a declaração de aceitação do técnico responsável habilitado.

LEGISLAÇÃO / NORMAS APLICÁVEIS:

Artigo 7.º e 12.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

FORMULÁRIO/MINUTA

Disponibilizado no site em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=3665926&generico=3665981&cboui=3665981#2>

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Artigo 7.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

TAXA/CUSTO:

Consultar o Despacho n.º 11/DG/2012 – Taxas previstas na Portaria n.º 984/2008, de 2 de Setembro (atualização anual de 2012)

Artigo 10.º

1 – Acreditação de técnico responsável

1.1 – Pedido, avaliação do processo e decisão 115,70 €

LOCAL/MODO DE ENTREGA:

DGAV - Via postal: Largo da Academia Nacional de Belas Artes, n.º 2 – 1249-105 Lisboa

Via e-mail: paulamourao@dgav.pt

PRAZO:

DGAV – Decisão – 10 dias após receção do pedido.

FICHA DE REGISTO DE FAQ'S DE ATENDIMENTO

U. Orgânica (s): DSMDS - DGAPF

TEMA: COMERCIALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
SUB-TEMA: HABILITAÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

QUESTÃO:

P13. a) Sou técnico responsável habilitado de uma empresa de **distribuição e venda** de produtos fitofarmacêuticos. Posso aceitar funções de técnico responsável em mais 2 estabelecimentos de venda?

b) E se optar por prestar funções em mais uma empresa de distribuição?

RESPOSTA:

R13. a) Um técnico responsável habilitado que seja TR de uma empresa de distribuição (D) ou de distribuição e venda (DV) só pode assumir funções em mais 2 estabelecimentos de venda se o titular da empresa for o mesmo, caso não seja não pode.

b) Um técnico responsável habilitado que seja TR de uma empresa de distribuição (D), pode assumir funções noutra empresa de distribuição (D).

LEGISLAÇÃO /NORMAS APLICÁVEIS:

Artigo 6.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

FORMULÁRIO/MINUTA

A disponibilizar pela DRAP territorialmente competente

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Artigo 6.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

TAXA/CUSTO:

N/aplicável.

LOCAL/MODO DE ENTREGA:

DRAP territorialmente competente.

PRAZO:

N/aplicável.

FICHA DE REGISTO DE FAQ'S DE ATENDIMENTO

U. Orgânica (s): DSMDS - DGAPF

TEMA: COMERCIALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
SUB-TEMA: HABILITAÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

QUESTÃO:

P14. Na empresa de distribuição e venda (DV) onde trabalho, existem 4 técnicos responsáveis (TR) habilitados. A quem se aplica a limitação da Lei n.º 26/2013, que o TR não pode assumir funções em mais 2 estabelecimentos de venda, se o titular não for o mesmo?

RESPOSTA:

R14. Aplica-se apenas ao técnico responsável habilitado em funções naquela empresa. Aos restantes técnicos habilitados mas que não desempenham a função de técnico responsável, não se aplica.

LEGISLAÇÃO /NORMAS APLICÁVEIS:

N.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

FORMULÁRIO/MINUTA

A disponibilizar pela DRAP territorialmente competente

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Artigo 6.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

TAXA/CUSTO:

N/aplicável.

LOCAL/MODO DE ENTREGA:

DRAP territorialmente competente.

PRAZO:

N/aplicável.